



ESTADO PORTUGUÊS
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE AQUISIÇÕES

CADERNO DE ENCARGOS

Concurso Público com publicação no JOUE n.º C0002/2021

PARTE I

Cláusulas Jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição dos equipamento abaixo discriminados, de acordo com as Cláusulas Técnicas constantes no presente Caderno de Encargos:

Artigo	Qtd
Retroescavadora de rodas com potência $\geq 60\text{kw}$, conforme ET n.º 3805 de 01/FEV/21	2

2. Qualquer referência, nas peças deste procedimento, a fabricantes ou proveniências, determinados processos de fabrico específicos, marcas, patentes ou modelos e a uma dada origem ou produção, deve ser entendida como meramente indicativa, para melhor compreensão do descrito, e admitindo sempre solução equivalente, nos termos da lei.

Artigo 2.º

Local de entrega

O objeto do contrato será entregue:

1. 1 (uma) **Retroescavadora no Regimento de Engenharia N.º 1, sito na Estrada Nacional n.º 3 Polígono de Tancos 2260-263 Praia do Ribatejo, Portugal.**
2. 1 (uma) **Retroescavadora no Regimento de Engenharia N.º 3, sito na Rua da Lagoa, Paramos, 4500-524 Espinho, Portugal.**



Artigo 3.º

Prazo de execução

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado no prazo de **120 dias**, a contar do dia útil seguinte à data do envio do Pedido de Compra emitido pela Direção de Aquisições;
2. Mediante pedido devidamente fundamentado pelo adjudicatário, e apenas nas situações em que o prazo de entrega seja superior a 60 dias, pode a entidade adjudicante autorizar que os bens sejam entregues de forma faseada pelo adjudicatário, desde que não seja ultrapassada a data limite prevista no Caderno de Encargos para a entrega da totalidade dos bens;
3. O fornecimento de material não conforme e rejeitado não suspende o prazo de entrega.

Artigo 4.º

Preço base

1. O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do presente procedimento;
2. O preço máximo a pagar pela entidade adjudicante é de **166.666,00 € (cento e sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis euros)**, s/IVA, sendo o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar, não sendo admitidas propostas cujo valor proposto exceda o preço máximo fixado;
3. O preço base foi determinado com base nos custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos com o mesmo objeto.

Artigo 5.º

Condições de pagamento

1. O pagamento será efetuado a 30 (trinta) dias nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, após a aceitação definitiva dos bens prevista no artigo seguinte;
2. Eventuais propostas de adiantamentos estão condicionadas pelo regime previsto no artigo 292.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual;
3. Em caso de atrasos no pagamento por parte do contraente público, conforme estipulado no n.º 6 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, e no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013 de 10 de maio, o adjudicatário tem direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, nos termos do artigo 326.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual.



4. Quando aplicável nos termos da legislação em vigor, as entidades adjudicadas devem remeter as faturas eletrónicas, por via do Portal da eSPap, para a Direção de Aquisições, para a morada:
Direção de Aquisições, Av. Infante Santo, nº 49 – 2º, 1399-056 Lisboa.

Artigo 6.º

Aceitação

1. Após a realização da inspeção quantitativa e qualitativa, e verificada a conformidade do objeto do procedimento, cabe à Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística declarar a aceitação definitiva do objeto do procedimento fornecido, ficando registada a data de aceitação do mesmo;
2. Por aceitação definitiva deverá entender-se o ato final de aceitação efetuado pela Repartição de Controle de Qualidade do Gabinete do Comandante da Logística através da emissão de ofício que considere encerrado o processo de aceitação do objeto do procedimento;
3. Se durante a realização da inspeção quantitativa e qualitativa se verificar a ocorrência de falhas ou deficiências na execução do fornecimento, as mesmas serão comunicadas ao adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da referida notificação, proceder à regularização das irregularidades detetadas, sob pena de aplicação das sanções pecuniárias previstas no artigo 11.º do presente Caderno de Encargos;
4. Nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio, e do n.º 2 do artigo 299.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, o prazo máximo de duração do processo de aceitação ou verificação para determinar a conformidade dos bens ou dos serviços não pode exceder 30 dias a contar da data de receção ou prestação dos mesmos;
5. Nas situações previstas no n.º 2 do artigo 3.º do presente Caderno de Encargos, para efeitos de aceitação, apenas serão considerados os bens entregues num intervalo não inferior a 30 dias desde a última entrega parcelar.

Artigo 7.º

Garantia e Assistência Técnica

1. O adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo à entidade adjudicante, os bens fornecidos, com integral respeito por todas as suas características, pelo prazo de 2 (dois) anos;
2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior;
3. O adjudicatário deverá fornecer os bens adjudicados de acordo com as especificações técnicas constantes das peças processuais do presente procedimento e na qualidade requerida pelas leis do



mercado e de acordo com as amostras ou outros dados que serviram de base à adjudicação do procedimento obrigando-se dentro dos prazos que lhe foram definidos na respetiva notificação, substituir ou recondicionar todo aquele que, com base nos pareceres técnicos, não for considerado dentro das características e condições requeridas;

4. Quando a entidade adjudicante tiver dúvidas sobre a qualidade dos bens fornecidos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios além dos acima previstos, acordando, previamente com o Adjudicatário as regras e procedimentos a adotar. A realização de testes ou ensaios adicionais suspende o prazo de aceitação dos bens durante o período estritamente necessário para a sua realização;
5. Em caso de anomalia detetada no âmbito da execução contratual, o adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito aos honorários devidos se a anomalia resultar de facto não imputável ao adjudicatário.

Artigo 8.º

Compromisso ambiental. Medidas fitossanitárias

1. Na execução do contrato, o adjudicatário pugnará pelas melhores práticas ambientais que estejam ao seu alcance, inerentes ao cumprimento da sua proposta, no estrito cumprimento da diversa legislação ambiental aplicável. À entidade adjudicante compete tomar as medidas necessárias para assegurar o cumprimento das obrigações em matéria de direito ambiental, tendo por base o Considerando 37 da Diretiva 2014/24/EU;
2. Pretende-se, tendo em vista as normas e objetivos da União Europeia, uma contratação pública sustentável, alicerçada no acordo de vontades realizado entre as entidades adjudicantes e os adjudicatários, visando a concretização de ideais ambientalmente sustentáveis.

Artigo 9.º

Sigilo

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a quaisquer informações relacionadas com a atividade da entidade adjudicante, ou outras, de que venha a ter conhecimento em consequência da execução do contrato.

Artigo 10.º

Subcontratação e Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, para a execução das atividades objeto do presente procedimento sem expresse consentimento por escrito da entidade adjudicante;
2. O recurso à prestação de serviços a entidades terceiras não pode, em caso algum, pôr em causa o cumprimento pontual de todas as obrigações assumidas pelo adjudicatário;



3. O adjudicatário, no caso de recorrer à prestação de serviços por terceiras entidades, deve apresentar os documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que sejam exigidos ao subcontratante na fase de formação do contrato em causa;
4. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante;
5. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, devem ser apresentados pelo cessionário todos os documentos de habilitação que sejam exigidos ao cedente na fase de formação do contrato em causa.

Artigo 11.º

Sanções

1. Se, por causa que lhe seja imputável, o adjudicatário não cumprir os prazos estipulados para a entrega dos bens ou na prestação do serviço, ou na situação prevista no n.º 3 do Artigo 6.º do presente Caderno de Encargos, fica este obrigado, a título de sanção pecuniária, ao pagamento do valor resultante da aplicação da seguinte fórmula: $P = V * A / 300$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato e A é o número de dias em atraso, sem prejuízo eventuais indemnizações pelo dano excedente;
2. Em caso de incumprimento por parte do adjudicatário, designadamente atraso na prestação, as sanções pecuniárias poderão ser reduzida se for parcialmente cumprida a prestação em falta; no caso de o adjudicatário, por outro lado, cumprir integralmente a prestação em falta, as sanções pecuniária poderão não ser exigidas.

Artigo 12.º

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato;
2. Entende-se, por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive da falta ou negligência de qualquer delas;
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à contraparte, bem como informar do prazo previsível para o restabelecimento da normal execução contratual.

Artigo 13.º

Gestor do Contrato



1. Nos termos do artigo 290.º - A do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pela entidade adjudicante;
2. Nas situações em que o contrato não seja reduzido a escrito, o gestor do contrato será indicado no Pedido de Compra.

Artigo 14.º

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, aquele efetue e lhe sejam imputadas.

Artigo 15.º

Outros encargos

Todas as despesas, derivadas da prestação de cauções, do eventual pagamento de emolumentos ao Tribunal de Contas, bem como demais despesas não previstas relativas à execução do presente contrato, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 16.º

Resolução do contrato

1. O incumprimento, reiterado ou definitivo, por qualquer das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de o resolver, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais exigíveis.
2. A resolução não prejudica quaisquer ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de vigência do contrato, devendo a intenção de resolução ser comunicada com a antecedência mínima de 30 dias.

Artigo 17.º

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 18.º

Legislação aplicável



Em tudo o não disposto no presente Caderno de Encargos, aplicam-se subsidiariamente as disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual, bem como quaisquer outras disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

PARTE II

Cláusulas Técnicas

Artigo 19.º

Especificações técnicas

A **Especificação Técnica (ET) n.º 3805 de 01/FEV/21 da DMT/CmdLog** faz parte integrante deste Caderno de Encargos, constando do **Anexo A**.

Direção de Aquisições em Lisboa, 09 de março de 2021

CHEFE DA REPARTIÇÃO DE CONCURSOS E CONTRATOS

(Original assinado e arquivado no processo)

ELISA MARIA FERNANDES COIMBRA

TENENTE-CORONEL DE ADMINISTRAÇÃO MILITAR

Anexos:

A – Especificação Técnica (ET) n.º 3805 de 01/FEV/21 da DMT/CmdLog



CADERNO DE ENCARGOS
Concurso Público com publicação no JOUE n.º C0002/2021

ANEXO A – Especificação Técnica (ET) n.º 3805 de 01/FEV/21 da DMT/CmdLog





S. R.
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
EXÉRCITO PORTUGUÊS
COMANDO DA LOGÍSTICA
DIREÇÃO DE MATERIAL E TRANSPORTES

APROVO
O DIRETOR

mgen
cavaleiro,
ajr

Assinado de forma
digital por mgen
cavaleiro.ajr
Dados: 2021.02.19
11:00:39 Z

ANTÔNIO JOAQUIM RAMALHÔA CAVALEIRO
MAJOR-GENERAL

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3805 01/Fev21

Retroescavadora 60 kW

1. DESCRIÇÃO E UTILIZAÇÃO

- a. A Retroescavadora destina-se unidades de Engenharia do Exército, para execução de trabalhos de apoio geral de engenharia;
- b. Para utilização em trabalhos de abertura de valas e movimentação de terras, quer no âmbito das construções horizontais, quer no âmbito das construções verticais.

2. REQUISITOS ESSENCIAIS

- a. Motor
 - (1) Diesel;
 - (2) N.º Cilindros $\geq$ quatro (04);
 - (3) De acordo com EU Stage V / EPA Tier 5 ou superior;
 - (4) Cilindrada entre $\geq 4.000 \text{ cm}^3$;
 - (5) Potência bruta (de acordo com norma ISO 9249) $\geq 60 \text{ kW}$;
 - (6) Binário a 1600 rpm $\geq 360 \text{ Nm}$.
- b. Depósito de combustível $\geq 150 \text{ l}$;
- c. Rodas traseiras de dimensão superior às frontais, com pneus de tração do tipo industrial;
- d. Transmissão
 - (1) Tipo *Powershuttle*, *Powershift* ou *Syncroshuttle*;
 - (2) Velocidade para a frente $\geq 30 \text{ km/h}$;
 - (3) Pelo menos 04 (quatro) velocidades, para a frente e para a retaguarda;
 - (4) Possibilidade de tração integral ou 4 x 2;
 - (5) Bloqueio de diferencial de atuação automática;

e. Direção

- (1) Hidráulica, hidrostática alimentada pela bomba hidráulica principal através de válvula prioritária à direção.
- (2) Atuação nas rodas da frente;
- (3) Raios de viragem sem aplicação de travões:
 - (a) Ao exterior da roda da frente (entre passeios) $\leq 4,1$ m;
 - (b) Ao balde frontal (entre muros) $\leq 5,5$ m.

f. Sistema de travagem

- (1) Travões de Serviço
 - (a) Travões de disco de auto-ajustamento, com potência auxiliar, multi-discos banhados em óleo;
 - (b) Acionamento hidráulico por pedais com atuação independente em cada roda traseira;
 - (c) Travagem integral total às quatro (04) rodas quando a tração às quatro rodas está acionada.
- (2) Travões de Parque (Estacionamento) independentes dos travões de serviço.

g. Sistema elétrico

- (1) Sistemas de iluminação, segurança e outros que permitam a sua utilização em estrada;
- (2) Faróis de trabalho, à frente e atrás;
 - (a) Direcionáveis;
 - (b) Intensidade luminosa por farol ≥ 20000 lúmen.

h. Sistema Hidráulico

- (1) Funções controladas a partir da cabina, para todas as operações do carregador frontal e de escavação retro;
- (2) Bomba de elevado débito e pressão de serviço:
 - (a) Débito total (caudal total) ≥ 160 l/min;
 - (b) Pressão máxima de serviço ≥ 250 bar.

i. Cabina

- (1) Proteção do operador contra objetos cadentes, de acordo com norma ISO 3449 (FOPS);
- (2) Proteção do operador contra o rolamento, de acordo com norma ISO 3471 (ROPS);
- (3) Ar condicionado;

- (4) Assento do operador:
 - (a) Com suspensão;
 - (b) Regulação em profundidade;
 - (c) Revestido com material resistente, impermeável e lavável;
 - (d) Com cinto de segurança.
- (5) Dispositivos lava-vidros e limpa-vidros;
- (6) Espelhos retrovisores, pelo menos:
 - (a) Dois (02) exteriores;
 - (b) Um (01) interior.
- (7) Painel de instrumentos:
 - (a) Conta rotações,
 - (b) Conta horas,
 - (c) Indicadores luminosos:
 - 1. Pressão de óleo do motor;
 - 2. Carga do alternador;
 - 3. Travão de parque.
 - (d) Nível do combustível;
 - (e) Temperatura do líquido refrigerante do motor.

j. Dimensões Estáticas e Peso

- (1) Comprimento total, em posição de transporte (com baldes e com equipamento retro standard) ≤ 6 m;
- (2) Altura ao topo da cabina (com proteção “ROPS e FOPS”) $\leq 4,5$ m;
- (3) Largura total (com balde “standard”) $\leq 2,5$ m;
- (4) Peso operacional (Inclui cabina “ROPS” e “FOPS”, operador com 75kg, engate rápido, baldes “standard”, depósitos de combustível/aditivos/lubrificantes atestados) ≤ 8500 kg;

k. Especificações de trabalho

- (1) Carregador frontal (prestações com balde standard)
 - (a) Força de arranque ou rompimento do balde principal ≥ 6100 kgf;
 - (b) Altura máxima de descarga do balde principal $\geq 2,7$ m;
 - (c) Capacidade de elevação ao nível do solo da carregadora ≥ 3400 kgf;
- (2) Escavação Retro (prestações com balde standard 625 $\pm$ 25 mm):
 - (a) Largura do balde da retroescavadora (lança) $\geq 0,3$ m;
- (3) Profundidade de escavação SAE da lança $\geq 4,2$ m;

- (4) Força de rompimento/escavação no balde (lança) ≥ 6100 kgf;
- (5) Largura do 1º balde: 625 ± 25 mm;
- (6) Largura do 2º balde: 350 ± 50 mm.
- l.** Comandos de precisão ou controlo PPC ou sistema equivalente;
- m.** Estribos em ambos os lados da máquina, (degraus laterais), da cor da carroçaria ou preto.
- n.** Acessórios
 - (1) Balde frontal de maxilas (multifunções);
 - (2) Garfos rebatíveis, para movimentação de cargas;
 - (3) Engate rápido mecânico para o balde da retro;
 - (4) Dois baldes de retro:
 - (a) Um (01) com 350 ± 50 mm de largura;
 - (b) Um (01) com 625 ± 25 mm de largura.
 - (5) Linha hidráulica para martelo;
 - (6) Roda da frente sobressalente, igual às originais;
 - (7) Dente de ripper:
 - (a) Cor preta;
 - (b) Com 650 ± 50 mm de altura e 300 ± 25 mm de largura;
- o.** Proteção antivandalismo
Acessos com chave comum em todas as portas e nos bocais de enchimento de fluidos.
- p.** Sinalização e perigo:
 - (1) Buzina de acionamento voluntário;
 - (2) Sistema intermitente de sinalização,
 - (3) Avisador sonoro de marcha-atrás, automático;
 - (4) Barra de segurança do balde frontal, para manutenção;
 - (5) Farol rotativo (Giro farol);
 - (6) Triângulo S2;
 - (7) Triângulo de sinalização;
 - (8) Colete retrorrefletor.
- q.** Extintor de capacidade ≥ 2 kg de pó químico ABC 34B fixado, em suporte dedicado na cabina;
- r.** Kit de Primeiros Socorros;

- s. Manual de utilização em língua portuguesa e/ou inglesa, em formato digital e em papel;
- t. Conjunto de ferramentas e manuais para operações de manutenção em formato digital, pelo menos os seguintes:
 - (1) Do utilizador, em língua portuguesa;
 - (2) Peças;
 - (3) Oficina.
- u. Conjunto de ferramentas para lubrificação;
- v. **Pintura e Marcações**
 - (1) Pintura

COR VERDE MILITAR nº 24079, segundo FED. STD. 595B de 15 de dezembro de 1989, ou equivalente GE RAL 840R 6014, sem brilho.
 - (2) Indicação do tipo de combustível
 - (a) A viatura deve ter a tampa do depósito assinalada com a palavra "DIESEL" ou a letra "D" pintada a cor preta;
 - (b) Junto ao bocal de enchimento de combustível deve existir, em letras de 15 mm, pintada a cor preta, a indicação.
 - (c) "ATENÇÃO - DIESEL - NÃO ENCHER ESTE DEPÓSITO COMPLETAMENTE"
 - (3) Indicação da pressão dos pneus

A indicação da pressão dos pneus é marcada nos bordos dos guarda-lamas (na vertical do eixo das rodas). Letras e algarismos pintados a cor preta, com 1 a 2 cm de altura, a traço fino - indicar os valores mínimos e máximos de pressão aplicáveis a cada eixo (Exemplo: 2.0/2.2 bar).
 - (4) Centro de gravidade da viatura referenciado e pintado no chassis de acordo com ISO 7000 (símbolo nº 0627).

3. **DOCUMENTAÇÃO APLICÁVEL**

– ISO 3449	<i>Earth-moving machinery -- Falling-Object protective structures -- Laboratory tests and performance requirements.</i>
– ISO 3471	<i>Earth-moving machinery – Roll-Over protective structures -- Laboratory tests and performance requirements.</i>
– ISO 7000	<i>Graphical symbols for use on equipment.</i>

– ISO 9249	<i>Earth-moving machinery -- Engine test code -- Net power.</i>
------------	---

O CHEFE DA REPARTIÇÃO DE GESTÃO DE MATERIAL EM SUPLÊNCIA

tcor

costa.lat

Assinado de forma
digital por tcor
costa.lat

Dados: 2021.02.19
10:46:49 Z

LUÍS ANTÓNIO TORRES DA COSTA

TCor Mat